A C Ó R D Ã O

TC-011560.989.26.1 (ref.: TC-008525.989.26-5)
Embargante: Prefeitura Municipal de Cananéia.
Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP n° 119.156).
Assunto: Embargos de declaração em pedido de reconsideração. Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 046/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de software de gestão pública em ambiente web (SaaS - Software as a Service), por prazo determinado, incluindo licenciamento de uso, hospedagem em nuvem, conversão e migração de dados, implantação, suporte técnico e capacitação de servidores, visando atender às necessidades da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cananéia - SP, em cumprimento ao Decreto Federal n.º 10.540/2020 - SIAFIC e demais legislações aplicáveis.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO. SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA. LOTE ÚNICO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. MODELAGEM INTEGRADA ADMITIDA EM TESE. PROCEDÊNCIA PARCIAL FUNDADA EM VÍCIOS AUTÔNOMOS DE PLANEJAMENTO, CLAREZA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PROVA DE CONCEITO, MIGRAÇÃO DE DADOS, ORÇAMENTO, PAGAMENTO E INFRAESTRUTURA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO PELA VIA DOS DECLARATÓRIOS. CONHECIDO. REJEITADO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **27 de maio de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, julgou pelo conhecimento dos embargos de declaração, e na discussão de mérito, julgou por sua rejeição.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R6R5-5O1U-8LWR-5Q36

Publique-se.

São Paulo, 27 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R6R5-5O1U-8LWR-5Q36